



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 684

00015 ETIQUETA

DATA  
-- /07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, de 2015

AUTOR  
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 2º, incisos X e XI da Lei 13.019, de 29 de outubro de 2014 a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

.....

.....

.....

X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado no meio oficial de comunicação, devendo todos os seus membros serem servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública realizadora do chamamento público (NR);

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, devendo todos os seus membros serem servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público (NR);”



CD/15770.57955-79

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo impedir qualquer interferência externa no processo de seleção da organização da sociedade civil, bem como no de monitoramento e avaliação do termo de fomento ou de colaboração.

Atualmente, a lei exige que as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação sejam compostas por, pelo menos 2/3 de servidores ocupantes de cargos permanentes. Ou seja; permite que 1/3 dos integrantes desses colegiados sejam agentes públicos que não tenham vínculo permanente com o respectivo órgão/entidade. Não obstante o reconhecimento da importância que esses agentes têm para a execução das diversas funções públicas, não têm eles estabilidade funcional e, por isso, podem estar passíveis a influências externas incompatíveis com os princípios constitucionais que regem à Administração Pública, o que só é garantido com a estabilidade do regime estatutário. Por isso, propõe-se que todos os integrantes dos referidos colegiados sejam ocupantes de cargos efetivos.



CD/15770.57955-79

### ASSINATURA

A handwritten signature in black ink is centered in the signature box. The signature is stylized and appears to be 'J. B. S.'.

Brasília, de                      de 2015.